

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PIAUI**  
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n – Centro  
**GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO**



PROJETO DE LEI Nº 4560 / 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Parnaíba, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n.13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnaíba, 12 de Dezembro de  
2019.

*Maria de Fátima Carmino P. Dourado*  
**Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado**

Vereadora do PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PIAUI**  
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n – Centro  
**GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Esta proposta é uma forma dos poderes legislativo e executivo não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Trata-se de um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. De acordo com os artigos 5º e 7º, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

A Lei tem esse nome em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Ela foi casada por 23 anos com um professor que tentou matá-la duas vezes: a primeira, com um tiro, a deixou paraplégica.

Depois de quatro meses hospitalizada, Maria voltou para casa e o agressor tentou assassiná-la de novo, com choques elétricos e afogamento. Maria, então, pegou os três filhos, saiu de casa e denunciou o marido. E durante 19 anos bateu em portas de delegacias, fóruns e tribunais na esperança de levar o agressor a julgamento, sem nenhum sucesso.

Com ajuda de uma ONG carioca, o caso chegou aos tribunais internacionais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA condenou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância com a violência contra a mulher. O país foi obrigado a criar políticas públicas com o objetivo de inibir esse tipo de crime.

Em abril de 2018, o então presidente Michel Temer sancionou mudança na Lei Maria da Penha, com o intuito de garantir a execução de medidas protetivas de urgência. Hoje, quem as descumprir poderá ir para a cadeia, com pena variando de três meses a dois anos. O combate à violência ganhou reforço em 2015, com a Lei do Feminicídio, incluído no rol dos crimes hediondos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PIAUI**  
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n – Centro  
**GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO**

A Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, foi sancionada em 9 de março de 2015, abordando a morte violenta de mulheres por razões de gênero. O termo se refere a assassinato que tem a mulher como vítima e como motivação o menosprezo ou discriminação ao gênero ou razões de violência doméstica. O texto altera o Código Penal, incluindo esse tipo de homicídio no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça. A pena pode ser aumentada em um terço até a metade em casos de o crime ter sido praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos ou com deficiência, e se ocorrer na presença de parente da vítima.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil já tem a quinta maior taxa de feminicídios entre 84 nações pesquisadas. E, a despeito de possuir diversas políticas de proteção à mulher – como a Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 – o País ainda convive com rotina de uma mulher morta a cada duas horas.

Os dados são inquietantes, principalmente se apreciados pela ótica de que muitos outros assassinatos de mulheres em SC não foram classificados como feminicídio, mas sim como homicídio doloso contra mulher, tipificação mais branda no caso de sentença condenatória dos autores.

Nesta esteira de pensamento, a Ordem dos Advogados do Brasil, que por meio de sua Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal, divulgou súmula aprovada em 18 de março de 2019, na qual proíbe bacharéis condenados em casos de violência doméstica contra mulheres de obter a inscrição na Ordem, afirmando que envolvidos neste tipo de agressão não tem idoneidade moral para advogar, conforme teor abaixo:

*“Súmula da Ordem dos Advogados do Brasil:*

*Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel de Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.”*

Diversos projetos de leis punitivas começaram a surgir no país com a mesma proposta básica: **a de que cargos comissionados no âmbito da administração pública direta e indireta sejam vedados a agressores condenados pela Lei Maria da Penha**, dos quais destacamos a já aprovada no Rio de Janeiro e outras ainda em tramitação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PIAUÍ

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n – Centro

## GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO

- No **Rio de Janeiro** o governador Wilson Witzel sancionou no último dia 07 de março de 2019, um antes do Dia Internacional da Mulher, a lei estadual nº 8301/2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, cujo projeto de lei foi de autoria da Enfermeira Rejane (PC do B) e do ex-deputado Dr. Julianelli:

– Na Assembleia Legislativa de Pernambuco, encontra-se em votação o projeto de lei nº 56/2019, de autoria da deputada Alessandra Vieira (PSDB), que pretende impedir que agressores condenados pela Lei Maria da Penha ocupem cargos comissionados em **Pernambuco**;

– O deputado estadual Reginaldo Sardinha (Avante) protocolou o projeto de lei nº 223/2019, que proíbe a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha em cargos comissionados da administração pública do **Distrito Federal (Brasília)**;

– A vereadora Juliana Fraga (PT) apresentou projeto de lei 90/2019 para vedar a nomeação de cargos comissionados de condenados na Justiça por atos previstos na Lei Maria da Penha no âmbito da administração pública do município de **São José dos Campos**;

– O deputado estadual Garibalde Mendonça (MDB) apresentou o Projeto de Lei nº 34/2019, que proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha no âmbito do Estado de **Sergipe**;

– Entrou em tramitação agora em 2019 o projeto de lei 2019/00076, apresentado pelo vereador Emilson Pereira (Podemos) para proibir a nomeação de pessoas que já tiverem sido condenadas pela Lei Maria da Penha para qualquer cargo comissionado da administração pública municipal de **Goiânia**;

– O vereador Deybson Bitencourt (PDT) protocolou projeto de lei, segundo ele inspirado pelo Rio de Janeiro, para vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha no âmbito do município de **Umuarama**;

– O deputado estadual Ulysses Moraes (DC), apresentou projeto de lei propondo a vedação de nomeações de pessoas que tenham condenação com base na Lei Maria da Penha para cargos comissionados na administração pública do **Mato Grosso**;

– O deputado federal Sandro Pimentel (PSOL) apresentou projeto de lei que veda nomeação para cargos comissionados na administração pública do **Rio Grande do Norte**, de pessoas condenadas por violência de gênero, como em casos de violência doméstica, no âmbito da Lei Maria da Penha;

– Foi apresentado projeto de lei pelo vereador Claudio Henrique Donatoni (PSDB), para vedar a nomeação para cargos comissionados de condenados pela Lei Maria da Penha na administração direta e indireta, bem como em todos os órgãos municipais da prefeitura de **Cáceres/MT**;

– O deputado estadual Coronel David (PSL) apresentou projeto de lei que veda a nomeação em cargos efetivos ou em comissão no Estado do **Mato**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PIAUI

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n – Centro

## GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO

**Grosso do Sul** de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a administração pública direta e indireta, que compreende também as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

– O deputado estadual Dr. Hélio Oliveira (PR) apresentou, na Assembleia Legislativa, projeto de lei que prevê a proibição de nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os demais poderes do Estado do **Piauí**, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Maria da Penha;

– A vereadora Joelna Holder (MDB) protocolou projeto de lei que veda a contratação de pessoas em cargos comissionados no âmbito da administração direta e indireta, autárquica e fundacional no município de **Porto Velho**, que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha;

– A vereadora Josy Seixas (PR) apresentou projeto de lei que veda a nomeação para cargos em comissão ou de confiança, assim como de função gratificada na administração pública, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da penha, no âmbito do município de **Oriximiná**;

– O vereador Marcelo Sgarbossa (PT) apresentou projeto de lei nº 253/2015 para proibição de contratação de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Maria da Penha, em órgãos municipais de **Porto Alegre**;

– O vereador Isac Hamilton da Costa (PR), apresentou projeto de lei que visa proibir a contratação de condenados pela Lei Maria da Penha na Prefeitura e Câmara da cidade de **Penha**;

– O vereador Bruno Cunha (PSB), apresentou projeto de lei que veda a contratação pela administração pública de pessoa condenada pela Lei Maria da Penha junto ao Poder Público de **Blumenau**.

Por todo o exposto, se espera o apoio dos Nobres Pares, pois entende-se que há elementos suficientes que corroborem um posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

